

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024
C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 15.05.2025		

1. É alterada a OT N.º 14/C.2.2.2/2025, de 15 de maio de 2025, com introdução da seguinte alínea no ponto 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações:

j) Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro

Para efeitos da presente verificação e validação no modelo de análise, entende-se como criação de condições artificiais a situação em que:

- Há cumprimento da legislação em vigor e respetivo aviso (critérios de elegibilidade, etc) mas verifica-se que o cumprimento é fictício ou artificial; e
- Há a intenção, com a criação artificial daquelas condições, de obter um benefício ou vantagem.

No âmbito da análise das candidaturas PEPAC para a verificação do cumprimento do artigo 62º Cláusula de evasão, relativamente à criação de condições artificiais para aceder ao fundo, os modelos de análise apresentam no separador “Entidades Participantes e Participadas”, campos que permitem efetuar a validação da “avaliação de risco”, sobre os quais é necessário clarificar os procedimentos a considerar.

Tais procedimentos a realizar são:

- Quando o fundamento para o indeferimento da candidatura assenta no incumprimento de critérios de elegibilidade, como por exemplo o artigo 4.º ou o 5.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, não estamos perante a criação de condições artificiais. Nestes casos, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “não” e apresentada a respetiva fundamentação. No separador “critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “cumpre”, apresentando a respetiva fundamentação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024
C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 15.05.2025		

- Nas restantes situações:

- 1) Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas coletivas deve fazer-se a seguinte verificação:
 -A maioria do capital da sociedade candidata tem a mesma composição societária (sócios gerentes) que alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 -E a sociedade candidata ou alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

- 2) Relativamente a candidaturas apresentadas por pessoas singulares deve fazer-se a seguinte verificação:
 -A pessoa singular detém a maioria do capital (sócio gerente) de alguma das sociedades listadas com candidatura no âmbito do mesmo aviso?
 -E alguma das sociedades listadas foi criada depois da abertura do aviso?

Se ambas as respostas forem positivas, na avaliação de risco deve ser selecionada a opção “SIM” e apresentada a respetiva fundamentação.

No separador “Critérios de elegibilidade”, no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62.º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.” deve ser assinalada a opção “NÃO CUMPRE” com a respetiva fundamentação.

Exemplos de criação de condições artificiais:

Exemplo 1 – Duas sociedades por quotas com a mesma estrutura societária (sócios gerentes) vêm apresentar candidatura ao mesmo aviso, sem histórico de ajudas ao investimento ou prémio anteriores. Embora formalmente cumpram os critérios elegibilidade, de forma individual, e o limite de uma candidatura por

	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	28.07.2025
		Pág. 2 de 4

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024
C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores		
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 15.05.2025		

beneficiário previsto no aviso, uma vez que formalmente o beneficiário é a sociedade, verifica-se criação artificial daquele cumprimento uma vez que os beneficiários das duas candidaturas são, materialmente, os mesmos e há a intenção de obter uma vantagem, designadamente, o aumento do valor total do apoio a receber.

Exemplo 2 – Uma pessoa singular e uma sociedade por quotas, em que a pessoa singular é sócio gerente, vêm apresentar candidatura ao mesmo aviso, sem histórico de ajudas ao investimento ou prémio anteriores. Embora formalmente cumpram os critérios elegibilidade, de forma individual, e o limite de uma candidatura por beneficiário previsto no aviso, verifica-se criação artificial daquele cumprimento uma vez que os beneficiários das duas candidaturas são, materialmente, os mesmos e há a intenção de obter uma vantagem, designadamente, o aumento do valor total do apoio a receber.

Conforme já referido, nas situações em que se evidencie a criação de condições artificiais, como nos exemplos acima descritos, sinaliza-se “sim” na avaliação de risco e “não cumpre” no critério “Cumprir os princípios gerais previstos no artigo 62º Cláusula de evasão, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.”, apresentando a respetiva fundamentação.

2. Ao longo do documento são efetuadas as seguintes retificações.

Onde se lia “Anexo VI” passa a ler-se “Anexo V”.

No ponto 2.6.1. é removida a referência ao Anexo IV e é aditada a seguinte informação: “São elegíveis os investimentos na instalação de vinha para novas áreas de plantação e melhoria de infraestruturas, devendo ser apresentados os respetivos orçamentos”

3. Os anexos foram alterados, uma vez que os custos de referência foram removidos do Anexo IV, sendo assim alterados os números dos anexos seguintes.

		28.07.2025
		Pág. 3 de 4

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p>	AG PEPACC/OT N.º 14/C.2.2.2/2024
C.2.2.2 – Investimento Produtivo Jovens Agricultores	
ASSUNTO: Alteração da Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 15.05.2025	

4. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da **Orientação Técnica N.º14/C.2.2.2/2024 de 15.05.2025** incluindo os anexos.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente